



Gabinete do Conselheiro Gilberto Diniz



PROCESSO: 913.269

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: VIÇOSA

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO

MUNICÍPIO DE VICOSA

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

À Secretaria da Segunda Câmara,

Em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, e nos termos do inciso III do art. 78 da Lei Complementar 102, de 2008, c/c o inciso II do § 1º do art. 166 e § 1º do art. 151, ambos do Regimento Interno, Resolução 12, de 2008, determino a citação do Sr. Edivaldo Antônio da Silva Araújo, dirigente da entidade no exercício financeiro de 2013, concedendo-lhe vista dos autos para que, no prazo de trinta dias, improrrogáveis, apresente as alegações e/ou documentos que julgar pertinentes acerca dos fatos apontados pela Unidade Técnica às fls. 114 a 129 e documentação instrutória às fls. 8 a 113.

Ao ensejo, cientifique-se-lhe que na hipótese de retificação dos dados enviados anteriormente, por meio do SIACE/PCA, esses deverão ser encaminhados por mídia ou outro meio eletrônico. Caso sejam encaminhados pela internet, indicar, na defesa apresentada, a data e o número do protocolo gerado pelo Sistema.

E mais: que a defesa deverá ser apresentada por ele próprio ou por procurador devidamente constituído, por meio de instrumento de mandato original ou cópia autenticada, conforme caput do art. 164 do Regimento Interno desta Casa, Resolução 12, de 2008, e, ainda, que a não manifestação no prazo assinado implicará a apreciação com base no atual estágio de instrução do processo.

Manifestando-se o responsável, encaminhem-se os autos à 2ª CFM/DCEM.

Após análise técnica ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Órgão Ministerial para manifestação.

Em seguida, conclusos.

Tribunal de Contas, 11/4/2016.

GILBERTO DINIZ CONSELHEIRO RELATOR